

**INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL, I.P.**

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de Enfermagem para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal –
Serviço de Formação de Setúbal para o período entre 12 dezembro de 2022 a 30 novembro
de 2025

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2º	3
Prazo de Execução	3
Artigo 3º	3
Obrigação de Sigilo	3
Artigo 4º	3
Condições de Pagamento	3
Artigo 5º	4
Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 6º	4
Subcontratação	4
Artigo 7	4
Casos Fortuitos ou de Força Maior	4
Artigo 8	4
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	4
Artigo 9	4
Contrato	4
Artigo 10	5
Interpretação do Contrato	5
Artigo 11	5
Despesas	5
Artigo 12	5
Rescisão do contrato	5
Artigo 13	6
Responsabilidade do Adjudicatário	6
Artigo 14º	6
Lei Aplicável	6
Artigo 15º	6
Foro Competente	6
TERMOS DE REFERÊNCIA	7
PARTE II	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
Artigo 16º	7
Objeto	7

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objecto a aquisição de Serviços de Enfermagem para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Setubal - Serviço de Formação de Setubal para o período entre 12 dezembro de 2022 a 30 novembro de 2025, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adoptado o procedimento de Consulta Prévia, conforme disposto no Dec. Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redacção.
2. O preço base é 59.850,00€, valor isento IVA .

Artigo 2º

Prazo Execução

A prestação dos serviços decorrerá de 12-12-2022 a 30-11-2025.

Artigo 3º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 4º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respectivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. Só haverá lugar ao pagamento do trabalho efetivamente prestado.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante tem de apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, na sua actual redação.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

Consulta Prévia 2022561/1163

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Nos termos do art.º 290-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 10 Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11 Despesas

1. São por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 12 Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Consulta Prévia 2022561/1163

3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
4. **O CEFPS reserva o direito em qualquer altura no decorrer do contrato avisar com trinta dias de antecedência a rescisão do contrato.**

Artigo 13 **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14 **Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 15 **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Consulta Prévia 2022561/1163

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16º

Objeto

Contratação de serviços para o posto de enfermagem no Serviço de Formação de Setubal, na Rua António José Batista n.86 2910-397 Setubal:

- Prestar cuidados de enfermagem (aplicação de injetáveis; Medição de sinais vitais; PERO'S; Testes; Peso e altura; Tratamentos diversos, vacinas e urgências;
- Sensibilizar os formandos para a higiene pessoal, os riscos profissionais e a segurança no trabalho, numa lógica de integração social e profissional (saúde pessoal, saúde no trabalho e educação sanitária);
- Desempenhar outras atividades (colaboração com outros serviços internos ou externos, investigação em saúde, acompanhamento de utentes a instituições de assistência, colaboração na elaboração dos orçamentos e dos custos dos serviços, responsabilidade pela higiene e manutenção das instalações e do equipamento técnico do serviço).

2022 - Duração do serviço: 12-12-22 a 30-12-2022 (15 dias)

Dezembro – ½ mês

1 enfermeiro

6 horas / dia

120 h - Mensal

Horário – período da manhã 9h30 – 13 h

Horário – período da tarde 14h30 – 17 h

2023 - Duração do serviço: 01-01-23 a 15-12-2023 (10,5 meses)

Janeiro a novembro – 10 meses

Dezembro – ½ mês

Agosto – não tem serviço de enfermagem

1 enfermeiro

6 horas / dia

120 h - Mensal

Horário – período da manhã 9h30 – 13 h

Horário – período da tarde 14h30 – 17 h

2024 - Duração do serviço: 01-01-24 a 15-12-2024 (10,5 meses)

Janeiro a novembro – 10 meses

Dezembro – ½ mês

Agosto – não tem serviço de enfermagem

Consulta Prévia 2022561/1163

1 enfermeiro

6 horas / dia

120 h - Mensal

Horário – período da manhã 9h30 – 13 h

Horário – período da tarde 14h30 – 17 h

2025 - Duração do serviço: 01-01-2025 a 30-11-2025 (10 meses)

Janeiro a novembro – 10 meses

Agosto – não tem serviço de enfermagem

1 enfermeiro

6 horas / dia

120 h - Mensal

Horário – período da manhã 9h30 – 13 h

Horário – período da tarde 14h30 – 17 h